



Quinta-Feira, 12 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 111/2025

SÚMULA: Disciplina a formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de ALTÔNIA, e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO, Prefeito do Município de ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, coordenados pela Secretária de Previdência;

DECRETA:

Art. 1º O processo de formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município de ALTÔNIA, vinculados ao regime próprio de previdência social, observará as disposições deste Ato.

§ 1º A formação e atualização da base cadastral é obrigatória e tem por finalidade a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários, preparação dos requerimentos de compensação previdenciária e futura comprovação de vida do aposentado e/ou pensionista junto ao órgão previdenciário municipal.

§ 2º A concessão de benefícios previdenciários aos servidores ativos e pensionistas dependerá da formação do banco de dados oriundos da atualização cadastral.

§ 3º A continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria pelos servidores inativos e do benefício de pensão por morte pelos pensionistas está condicionada à atualização dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, nos termos e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A comprovação e a atualização a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto, realizar-se-á, anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de Junho, até o primeiro dia útil do mês de agosto, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30.

Art. 3º Os convocados deverão comparecer pessoalmente a Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815, sala 15, munidos do documento de identidade, ou, ainda, pela devolução do formulário via postal, desde que esteja devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com a cópia autenticada do documento de identificação, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, ou submeter a entrevista realizada pelos membros da Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º O aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma, por autenticidade, na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que reside.

§ 2º O recadastramento de menor de idade, beneficiário de pensão por morte, na falta do genitor sobrevivente, será realizado pelo tutor, mediante apresentação de cópia autenticada do documento de designação da tutela.

§ 3º O recadastramento de menor de idade, realizado pelo genitor sobrevivente, se efetuará mediante apresentação de cópia autenticada da certidão de nascimento.

§ 4º Os curatелados atenderão ao previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 5º Será admitida a atualização cadastral do aposentado, pensionista, ou servidor efetivo ativo, afastado, licenciado ou cedido por intermédio de representante, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I - ausentes do país, comprovadamente, por meio da apresentação do Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro.

II - impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada a impossibilidade de comparecimento por meio de laudo médico, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega.

§ 6º O laudo médico de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá conter o nome completo do servidor e a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional - CRM.

§ 7º A procuração de que trata o parágrafo quinto deste artigo deverá ser emitida no mesmo ano do recadastramento, vedado o subestabelecimento.

§ 8º Não será permitido ao procurador representar mais de um servidor ativo, inativo ou pensionista dependentes de mais de dois instituidores de pensão.

§ 9º O procurador, o tutor ou o curador firmará Termo de Responsabilidade perante o Município, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da representação.

§ 10 Na impossibilidade do convocado por este Decreto constituir procurador, devidamente especificado e comprovado, o Município tomará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor municipal, desde que dentro de seus limites geográficos.

Art. 4º A comprovação e a atualização a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto, realizar-se-á, para os servidores ativos, inativos e pensionistas, nos prazos previstos neste decreto anualmente.

Parágrafo único:- O recenseamento dos servidores ativos obedecendo ao estabelecido no caput deste artigo, será convocado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas inválidos, acometidos de doença mental, reconhecida por laudo médico-pericial emitido pela Junta Médica Oficial deste Município, serão representados por curador, que deverá apresentar documento de identidade, Termo de Curatela emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, formulário de atualização cadastral, onde deverão constar os dados necessários à identificação do curador e atestado médico quanto à saúde física do curatelado, com data não superior a 30 (trinta) dias, do dia do comparecimento ao recadastramento.

§ 1º Na impossibilidade da apresentação imediata do Termo de Curatela, admitir-se-á certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição, identificando o representante legal do suposto incapaz nomeado provisoriamente pelo Juiz competente.

§ 2º No caso de aposentados e pensionistas inválidos de que trata o caput, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedido no mesmo ano do respectivo recadastramento.

§ 3º Na hipótese de interdição do inativo ou pensionista, pelos motivos enumerados no art. 1.767 do Código Civil, à exceção do inciso V, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 6º Aplica-se ao aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido domiciliados em outros estados da União, o mesmo procedimento previsto, no que couber, no artigo 3º.

Art. 7º O aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido ou representante legal deverão declarar, sob as penas da lei, a percepção dos vencimentos, proventos e/ou pensão em conta-salário individual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Art. 8º A não realização do recadastramento no período estabelecido no art. 2º implicará, após a devida comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos dos aposentados e o benefício dos pensionistas e a concessão de novos benefícios aos ativos, a partir do mês seguinte ao término do recadastramento.

§ 1º O restabelecimento do pagamento, ou concessão de benefícios, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento, e requerimento de concessão, dependerá do comparecimento dos interessados ou de seus representantes legais perante a Prefeitura Municipal de Altônia/FAPESPAL, para a realização do recadastramento.

§ 2º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

Art. 9º O recadastramento, cuja documentação estiver incompleta e/ou incorreta, estará sujeito ao cancelamento da percepção de proventos e/ou benefícios e a suspensão da concessão de benefícios em trâmite.

Art. 10 Verificada a irregularidade na atualização cadastral, a Servidor Encarregado da recepção do recadastramento comunicará o fato a Administração Pública Municipal, para providenciar, quando for o caso:

I - a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;

III - ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 11. Por ocasião do recadastramento, o aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo, ainda que afastado, licenciado ou cedido, deverão apresentar Declaração informando, conforme o caso, se percebe cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego público, de cargo em comissão, de cargo eletivo, ainda que decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de acumulação o convocado deverá apresentar, cópia autenticada do comprovante de rendimentos atualizado, onde deverá estar especificado o montante percebido mensalmente, bem como informar a fonte pagadora para efeitos de cálculo de imposto de renda de pessoa física, resguardando-se o Município o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.

§ 2º Verificada a existência de acúmulo de cargos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o Município promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

Art. 12. Concluída a formação da base cadastral, respeitado o direito do sigilo fiscal, os dados coletados servirão de base de dados para o regime próprio de previdência social.

Art. 13. Ficam aprovados os anexos I, II, III e IV, para a realização da atualização cadastral.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Administração Pública Municipal.

Art. 15. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 147/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTÔNIA, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – SERVIDORES ATIVOS

RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO SERVIDORES ATIVOS				
DECRETO Nº				
DADOS PESSOAIS				
Nome:		Matrícula:		
Naturalidade:		Nacionalidade:		
Estado Civil:	Sexo:	Data Nascimento:		
Portador de Necessidades		Qual:		
Especiais_Sim ()		Não ()		
DOCUMENTOS				
CPF/MF	RG. Nº	ÓRG. EMISSOR	UF	DATA EMISSÃO



Quinta-Feira, 12 de junho de 2025

ANEXO III – PENSIONISTAS

Título de Eleitor:	Zona Eleitoral	Seção	UF
Órgão de Classe/Conselho Regional	Registro Nº		
Pis/Pasep	Cart. Nacional de Habilitação/UF	Categoria Habilitação	
ENDEREÇO			
Logradouro:	Nº		
Bairro:	CEP:		
Cidade:	UF:		
Telefone Residencial:	Celular:		
E-mail:			
DADOS FUNCIONAIS			
Ingresso no Serviço Público:	Ingresso/ALTÔNIA:		
Data Ingresso último Cargo:	Data início última carreira:		
Tempo em dias outro RPPS	Tempo dias RGPS		
Beneficiário abono de permanência S/N ()	Início abono de permanência:		
Enquadramento funcional atual:			
Possui benefício previdenciário atualmente: Sim () Não ()			
Especificar:			
Grau de Instrução	Graduação		
Especialização:			

DEPENDENTES			
Cônjuge Convivente:			
Sexo:	Data Nascimento:	Data Casamento:	
Inválido S/N ()	Data da Invalidez:		
Nome:			
Relação de Dependência:	Data Nascimento:		
CPF/MF:	Sexo:	Inválido S/N ()	
Nome:			
Relação de Dependência:	Data Nascimento:		
CPF/MF:	Sexo:	Inválido S/N ()	
Nome:			
Relação de Dependência:	Data Nascimento:		
CPF/MF:	Sexo:	Inválido S/N ()	
TERMO DE RESPONSABILIDADE DECLARAÇÕES E ASSINATURAS			
Declaro serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de ALTÔNIA qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", com pena de "reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público".			
Data do Recadastramento:			
____/____/20__		Servidor	
Servidor Responsável pela Coleta de Dados		Responsável Pelo Recadastramento	
_____ Nome/Matrícula Carimbo		_____ Nome/Matrícula Carimbo	
ANÁLISE DOS DADOS CADASTRAIS			
Servidor Responsável pela Análise			
_____ Nome/Matrícula Carimbo		Chefe do Setor de Lotação	
_____ Nome/Matrícula Carimbo			

ANEXO II – SERVIDORES INATIVOS

RECADASTRAMENTO OBRIGATORIO SERVIDORES INATIVOS DECRETO Nº			
DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
SITUAÇÃO:	PIS/PASEP:		
ESTADO CIVIL:	SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:	
NOME DO CONJUGE:	DATA DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR		
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO/UF	CPF:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA	SEÇÃO	UF
DEPENDENTES			
Cônjuge/Convivente:			
Data de Nascimento:	Inválido S/N ()		
Nome:			
Data de Nascimento:	Inválido S/N ()		
Nome:			
Data de Nascimento:	Inválido S/N ()		
BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO/UF	CPF:
TELEFONE	CELULAR	DADOS DA PROCURAÇÃO:	
Observações complementares:			

RECADASTRAMENTO OBRIGATORIO PENSIONISTAS DECRETO Nº			
DADOS CADASTRAIS			
NOME DO(A) PENSIONISTA:			
NOME DO SERVIDOR(A):			
Inválido: S/N ()	PROFISSÃO:		
ESTADO CIVIL:	SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR		
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO/UF	CPF:
NIT			
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA	SEÇÃO	UF
TELEFONE:	CELULAR		
BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO/UF	CPF:
TELEFONE	CELULAR	DADOS DA PROCURAÇÃO:	
Observações complementares:			

DECLARAÇÕES

1- Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Fundo Previdenciário Municipal qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", com pena de "reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público".

ALTÔNIA-PR.,

ASSINATURA DO ATIVO OU REPRESENTANTE LEGAL

RESERVADO AO SERVIDOR QUE RECEPCIONOU O RECADASTRAMENTO
AUTENTICIDADE

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE Q(A) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO(A) DISCRIMINADO(A) NESTE FORMULÁRIO ESTEVE EM MINHA PRESENÇA, NESTA DATA, APRESENTANDO O SEGUINTE DOCUMENTO:

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

ALTÔNIA-PR.,

Assinatura do(a) Servidor (a)
ANEXO III – PENSIONISTAS

RECADASTRAMENTO OBRIGATORIO PENSIONISTAS DECRETO Nº			
DADOS CADASTRAIS			
NOME DO(A) PENSIONISTA:			
NOME DO SERVIDOR(A):			
Inválido: S/N ()	PROFISSÃO:		
ESTADO CIVIL:	SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR		
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO/UF	CPF:
NIT			
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA	SEÇÃO	UF
TELEFONE:	CELULAR		
BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO/UF	CPF:
TELEFONE	CELULAR	DADOS DA PROCURAÇÃO:	
Observações complementares:			



Quinta-Feira, 12 de junho de 2025

DECLARAÇÕES

1- Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Fundo Previdenciário Municipal qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", com pena de "reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público".

ALTÔNIA-PR.,

ASSINATURA DO PENSIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

RESERVADO AO SERVIDOR QUE RECEPCIONOU O RECADASTRAMENTO

AUTENTICIDADE

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE O(A) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO(A) DISCRIMINADO(A) NESTE FORMULÁRIO ESTEVE EM MINHA PRESENÇA, NESTA DATA, APRESENTANDO O SEGUINTE DOCUMENTO:

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

ALTÔNIA-PR.,

Assinatura do(a) Servidor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 099/2025

DE 14 DE MAIO DE 2025

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 14/05/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2019, resultado homologado pelo Decreto nº 234/2019 de 19/11/2019, a Senhora **CAROLINE DA SILVA DAS NEVES**, portadora da cédula de identidade – RG nº 13.415.153-6-PR, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo, CLASSE II, NÍVEL 02**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 015/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CINTIA MARA JONER – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72, neste ato representada pela SRA. **CINTIA MARA JONER**, portador do RG nº 102030405 e do CPF nº 048.358.449-55, residente na RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, na cidade de CAMPO ERE, Estado de Santa Catarina, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 015/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a "Palestra Show Junho Violeta e Bailinho" com foco no combate à violência contra a pessoa idosa, visando a importância de garantir direitos e dignidade aos idosos, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	Palestra Show Junho Violeta e Bailinho Tema: • Tipos de Violência • Motivação • Direitos • Saúde emocional Estrutura • Sonorização • Cenário • Iluminação • Painel de Led • Efeitos Metodologia • Comunicação • Música ao vivo • Dinâmicas Duração – 3 A 4 HORAS	6.950,00	6.950,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **CINTIA MARA JONER - ME** e de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 10/06/2025 e término em 10/10/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total do objeto, e deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº 015/2.025".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serviços deverão executados conforme Cronograma que será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, dentro da vigência do contrato.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
08	02	3.3.90.39.79.00.00	3934	00102060002	4321

Altônia-PR., 10 de junho de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025

Processo Administrativo 089/2025

Processo Adm. 1Doc 992/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I, do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social para **Contratação de empresa especializada para realizar a "Palestra Show Junho Violeta e Bailinho" com foco no combate à violência contra a pessoa idosa, visando a importância de garantir direitos e dignidade aos idosos, no valor total de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).**

Figura como contratada a Empresa: **CINTIA MARA JONER ME**, inscrito no CNPJ sob nº. **19.243.728/0001-72**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, na cidade de Campo Ere, estado de Santa Catarina, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
08	02	3.3.90.39.79.00.00	3934	00102060002	4321

REQUISIÇÃO 075/2025 - RESERVA 099/2025

Altônia, 10 de junho de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 112/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

Nomeia Candidata aprovada em Concurso Público.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 17, parágrafo único e artigo 19, da Lei Municipal nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, resolve;

Art. 1º - Nomear a contar de 11/06/2025, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2019, resultado homologado pelo Decreto nº 234/2019 de 19/11/2019, a Senhora **JESSICA GARCIA ROMÃO ZANCO**, portadora da cédula de identidade – RG nº 062.380.959-11-PR, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE IV, NÍVEL 01**, do quadro próprio desta Municipalidade, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666/2018

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

SÚMULA: Convocação da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Altônia, com o objetivo de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e elaborar diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS/MDS Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, que regulamenta a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e estabelece os prazos pertinentes para a realização das conferências municipais;

Considerando a realização da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no dia 16 de maio de 2025;

RESOLVE:



Quinta-Feira, 12 de junho de 2025

Art. 1º Fica convocada a 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o escopo de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A referida Conferência terá como tema central: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

Art. 3º A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social será pautada por cinco (5) Eixos Temáticos:

I. EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II. EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III. EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecimento da Proteção Social, Garantia de Segurança de Renda e Inclusão Social no SUAS;

IV. EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecimento da Participação Social no SUAS;

V. EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS.

Art. 4º A 16ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada de forma presencial no dia 08 de julho de 2025, na Câmara Municipal de Altônia sendo que:

I. As pré-conferências municipais de Assistência Social ocorrerão no período de 29 de maio a 30 de junho de 2025.

Art. 5º A competência para a organização e operacionalização da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social será atribuída à Comissão Organizadora, Coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná.
Lei Federal n.º 8.742/93 / Lei Municipal n.º. 1666/2018

de Assistência Social (CMAS), composta de maneira paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposição em Resolução específica do CMAS.

Parágrafo único. Para fins de apoio administrativo e operacional, a Secretaria Executiva do CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) prestarão assistência à organização da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias específicas do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 7º Durante a realização da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos delegados que representarão o município na Conferência Estadual, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência e respeitando a tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme preceitos da Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para assegurar sua participação na Conferência Estadual.

Art. 9º Reconstituir a Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, presidida pela presidente e instituída através da Resolução Normativa 01/2025, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Claudemir da Silva Caetano - Representante Governamental - Secretaria Municipal de Saúde;
- Tamaris Borges Romito - Representante Governamental - CRAS;
- Marciene Aparecida Rallo Carvalho - Representante Da Sociedade Civil - APAE; e
- Sérgio Luiz Sala - Representante Da Sociedade Civil - PRCA.

Art. 10º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Altônia – PR, 27 de Maio de 2025.

CLEYSIANE GOBETI AFONSO GAMBOA
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027